



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, CEP XX.XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital nº 041/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Chromebooks, com entrega imediata, visando atender às necessidades da rede municipal de ensino do município de Espumoso/RS.

Item	Quant Unit	Descrição
01	150	CHROMEBOOK PROCESSADOR: Possuir no mínimo 02 (dois) núcleos e 02 (dois) threads com clock base de no mínimo 1.10GHZ, turbo boost de no mínimo 2.60 GHz e 4MB de cache; Processador gráfico integrado; É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado; MEMÓRIA RAM: No mínimo 4GB tipo LPDDR3 1600 MHZ ou superior, se adequando plenamente a velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento; PLACA MÃE: Deverá possuir segurança criptografada TPM dos tipos: Firmware ou Chip. ARMAZENAMENTO: Deverá possuir instalado internamente ao gabinete 01 (uma) unidade SSD com capacidade de no mínimo 32GB e.MMC. PLACA DE REDE WIRELESS: Embutida com dispositivo. Compatibilidade funcional e operacional com o padrão 802.11 A/B/G/N; Bluetooth 4.0 integrado; GABINETE: Teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT-2 (para Língua Portuguesa com "ç"); Mouse embutido do tipo TouchPad com 02 (dois) botões; Possuir placa de som interna, com alto-falante interno ao gabinete; Webcam integrada com resolução mínima HD; BATERIA: O equipamento deve acompanhar bateria de no mínimo 2 células. Deverá possuir bateria interna com capacidade de autonomia de no mínimo 5hrs comprovados pelo site do fabricante ou catálogo do produto; PORTAS DE COMUNICAÇÃO: Deverá possuir 2 entradas USBs com pelo menos uma delas 3.0; deverá possuir alto-falantes estéreos integrados. deverá possuir Entrada para microfone e saída para fone de ouvido. TELA: Deverá possuir controladora de vídeo integrada; monitor com tela de 11.6" hd led (1366 x 768) antirreflexiva. SOFTWARES: Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional Google Chrome para uso Acadêmico na versão e release mais recente, em idioma em português. O equipamento deverá possuir sistema de recovery. O Chromebook e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional ofertado. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do Chromebook ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional à CONTRATANTE. GARANTIA DE HARDWARE: O equipamento ofertado deverá possuir 12 meses de garantia prestados pelo licitante para todos os componentes. DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÕES: (Deverão ser apresentados impressos junto à PROPOSTA TÉCNICA);

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	Deverá ser apresentado catálogo ou prospecto completo do item para análise da especificação técnica; Informar marca, modelo do Chromebook na proposta.
--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Considerando que a presente contratação de empresa especializada para fornecimento de Chromebooks, através de Pregão Eletrônico, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Espumoso/RS, a medição será realizada de forma total após a entrega dos equipamentos conforme as ordens de compras.

3.2. Após a entrega dos itens e recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a entrega dos equipamentos, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante entrega dos equipamentos e a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Considerando que a presente contratação de empresa especializada para fornecimento de Chromebooks, através de Pregão Eletrônico, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Espumoso/RS, a medição será realizada de forma total após a entrega dos equipamentos conforme as ordens de compras.

5.2. Após a entrega dos itens e recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a entrega dos equipamentos, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante entrega dos equipamentos e a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – MDE 20	4490.52.00.00.00.00
2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 20	4490.52.00.00.00.00
1197 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FUNDEB	4490.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante utilização do índice IPCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**;

II - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

III - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

IV - Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;

V - Aplicar à **CONTRATADA**, as sanções cabíveis.

VI - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

VII - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, de acordo com as especificações definidas no edital e ordem de compra;

II - A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega que será em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da ordem de compra;

III - Assegurar que os itens sejam entregues diretamente na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, localizada no Centro Administrativo, Praça Arthur Ritter de Medeiros, 3º piso, Bairro Centro, devidamente embalados;

IV - Garantir a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer equipamentos que apresentem defeitos ou divergências em relação ao pedido;

V - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o transporte adequado e a integridade física dos itens até o destino final;

VI - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato;

VII - A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento da legislação vigente, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado ou do descumprimento das obrigações assumidas;

VIII - Os equipamentos a ser fornecidos, deverão estar de acordo com a descrição expressa neste termo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária **Dania Nicolini Borghetti**

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Roseana Mocelin** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A contratada deverá entregar equipamentos de boa qualidade, conforme especificações expressas no quadro do item “1.1”.

13.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo de até 60 dias a partir da data de emissão da ordem de compra, na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, localizada no Centro Administrativo, Praça Arthur Ritter de Medeiros, 3º piso, Bairro Centro, em horário de expediente, qual seja, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h, em estrita observância das especificações deste Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

14.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega do material, limitada esta a um dia, após o qual será considerada caracterizada inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
 - d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e, ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
 - e) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato;
 - f) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ao dia, limitado a 60 dias;
 - g) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:
- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX - comportar-se de modo inidôneo:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. O equipamento ofertado deverá possuir 12 meses de garantia prestados pelo licitante para todos os componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal de Espumoso
CONTRATANTE

XXXX

Representante legal
CONTRATADA